



ADT 01/2019 - TAC/ASF/46/2018

ADITIVO N. 01/2019, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL N. TAC/ASF/46/2018, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO, CAL MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Aos 23 dias do mês de outubro de 2019, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n. 2.544, de 24 de outubro de 2017, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **CAL MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 05.506.858/0001-46, sito a Rodovia BR 354, km 478, s/n., no local denominado Córrego das Almas, CEP 35588-000, zona rural do município de Arcos/MG, que na forma estabelecida em seus atos constitutivos é representada legalmente pelos sócios administradores,

, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o **PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 46/2018**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das atividades referidas na Deliberação Normativa - DN n. 74/2004 do Copam, consoante o requerimento sob protocolo R0158260/2019:

- *Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, com capacidade instalada de 88.700 toneladas por ano, enquadrada no código B-01-02-3.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Este Termo de Ajustamento de Conduta (aditivo) é concomitante à análise do processo de Licença de Operação Corretiva n. 20717/2010/002/2015, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento.

Portanto, permanece a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao processo de licenciamento e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente Termo aditivo não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnica e jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este Termo aditivo, é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo terceiro. Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este Termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Em que pese o cumprimento das obrigações do TAC/ASF/46/2018 pela “Cal Master”, pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listada na cláusula segunda deste Aditivo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, para manutenção da viabilidade ambiental do empreendimento, **contados da assinatura do presente termo pelas partes:**

ITEM	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	PRAZO
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos, separando-os de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004:2004, e obedecendo aos quesitos das normas ABNT NBR 10174:1987 e ABNT NBR 12235:1992. Apresentar relatório semestral contendo, no mínimo: registro fotográfico, manifesto para transporte de resíduos perigosos, certificado de tratamento e destinação final de resíduos e a comprovação da regularidade da empresa receptora, quanto ao licenciamento ambiental.	Semestral, durante vigência do TAC.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

LAC 20717/2010/2/2015

DOC:0083481/2020



02	Promover, sempre que necessário, aspersão das vias internas e de acesso à empresa, para mitigar a dispersão de partículas sólidas. Apresentar relatório fotográfico semestralmente.	PÁG:1836 Semestral, durante vigência do TAC.
03	Realizar automonitoramento da entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo (CSAO). Parâmetros a serem analisados: pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais, vazão média mensal. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como resultado conclusivo.	Trimestral, durante vigência do TAC.
04	Realizar automonitoramento da entrada e saída dos biodigestores. Parâmetros a serem analisados: pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais, vazão média mensal. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como resultado conclusivo.	Trimestral, durante vigência do TAC.
05	Realizar a manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial do empreendimento, limpando canais e bacias de contenção. Apresentar relatório fotográfico trimestralmente comprovando as condições do sistema.	Trimestral, durante vigência do TAC.
06	Apresentar análise dos efluentes atmosféricos provenientes do forno de calcinação em operação. Deverá ser analisada a emissão de material particulado (MP), SOx e NOx. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na tabela XIV da DN Copam n. 187/2013. Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida, quitada e assinada. O laboratório deverá estar em conformidade com a Deliberação Normativa Copam n. 216, de 27 de outubro de 2017.	1º relatório: 30 dias, após celebração do TAC, Demais relatórios: semestral, durante vigência do TAC, a contar de sua data.
07	Executar o Projeto de Adensamento de Cortina Arbórea, protocolo R0172898/2018, conforme delimitado no cronograma constante no documento, aprovado pela Supram-ASF. Apresentar relatório fotográfico trimestral detalhado, que abarque as áreas do referido projeto, constando as coordenadas dos locais fotografados.	Trimestral, durante a vigência do TAC
08	CERTIFICADO REGISTRO IEF – Manter vigente, nos autos do processo administrativo n. 20717/2010/002/2015, o Certificado de Registro junto ao IEF, para a produção e comercialização de produtos e subprodutos da flora, em atenção à Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1661/2012.	Durante a vigência do TAC.
09	Apresentar o cadastro no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 12, I, art.	Em até 15(quinze) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

	16, da DN Copam n. 232/2019.	
10	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência do TAC.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Nota:

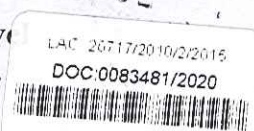
- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.
- Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama n. 307/2002 e 348/2004.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

Parágrafo segundo. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

Parágrafo terceiro. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo quarto. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma única obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a



PÁG:1837

proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo quinto. Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a SUPRAM-ASF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Aditivo é até 23/10/2021 ou até a conclusão do processo de licenciamento sob PA n. 20717/2010/002/2015 (principal), no caso deste último ser finalizado antes da aludida data.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta (aditivo) poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, que deverá ser protocolado antes do vencimento do presente Termo e sujeito a concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes (mediante protocolo na Supram-ASF), devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, com especificação da obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito pela prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação do prazo não implica em dilação automática do presente Termo, pois depende da prévia avaliação e manifestação da viabilidade pelo **COMPROMITENTE**. Portanto, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo de validade deste termo ou, em relação as condicionantes, depois de expirado o prazo das obrigações, bem ainda, se não atendidos os requisitos de que trata o parágrafo quarto e quinto da cláusula oitava.

Parágrafo sexto. O presente aditivo perderá sua validade se constatado o descumprimento das obrigações ora consignadas, independente do prazo estabelecido no caput desta cláusula, nos termos da Lei Federal n. 9.605/1998.

CLÁUSULA NONA



DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

A perda da validade deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUARTA.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda **comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 23 de outubro de 2019.

CAL MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ n. 05.506.858/0001-46

CAL MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ n. 05.506.858/0001-46

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM-ASF
MASP: 1.364.507-2

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION